

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/033882.

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: E397008275.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 250, I, E do CTB. Negativa de cometimento da infração de trânsito. Divergência de elementos alfanuméricos na placa e características do veículo flagrado quando confrontado com os dados do CRLV. Nulidade do AIT. Placas diversas. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face do rigor do artigo 250, I, E do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 23/12/2024, na Rod. BA 986, Km 5 ENTR BA 001(KM 562,5) – ARRAIAL D'AJUDA – PORTO SEGURO.

A recorrente informa que a PLACA que acompanha a notificação não condiz com a de seu veículo, pugnando pelo arquivamento do AIT.

A Recorrente junto, em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superada as questões de ordem processual no que tange a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT e o AIT que gerou a suposta infração consta uma placa MERCOSUL, é possível notar divergências em relação às características da PLACA e seus elementos alfanuméricos, análise da qual se deduz que houve erro de DIGITAÇÃO pelo agente autuador, quando da autuação de infração de trânsito, sendo possível identificar que o agente registrou a placa policial de propriedade da Recorrente que é um CARRO de MARCA/MODELO **NISSAN/VERSA 16UNIQUECVT** PLACA POLICIAL **FYB-8905 de cor cinza, entretanto**, fazendo análise ao AIT, percebe-se que na realidade o veículo infrator tem características diversas, pois é uma **CARRO DE MARCA/MODELO NISSAN/VERSA** PLACA/POLICIAL **FYB8J05**, não sendo, portanto, infração de sua responsabilidade, eis que cometida por outro veículo possivelmente de titularidade de terceiros.

Por tais contradições relativas ao erro de leitura do Agente Autuador – se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento dos dados necessários à autuação, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **E397008275**, lavrado contra **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E397008275**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de MARÇO de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI